



ECONOMIA



Corregedoria Fiscal

Boas práticas na área correcional:

Corregedoria Preventiva e a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta

Dezembro/2020

CORREGEDORIA PREVENTIVA

- Prevenir a ocorrência de transgressões disciplinares por meio da informação
- Conteúdo:
 - Denúncia, análise prévia, sindicância, PAD
 - Deveres funcionais, penalidades, transgressões, princípios que regem o PAD, prazos prescricionais, dentre outros.

CORREGEDORIA PREVENTIVA

- Seminário presencial nas unidades administrativas
 - Primeira parte: expositiva



CORREGEDORIA PREVENTIVA

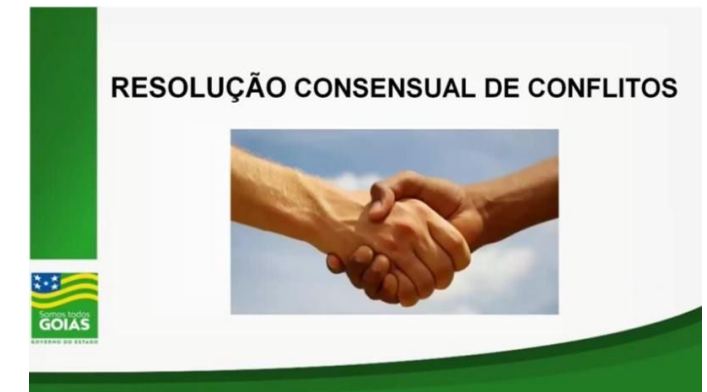
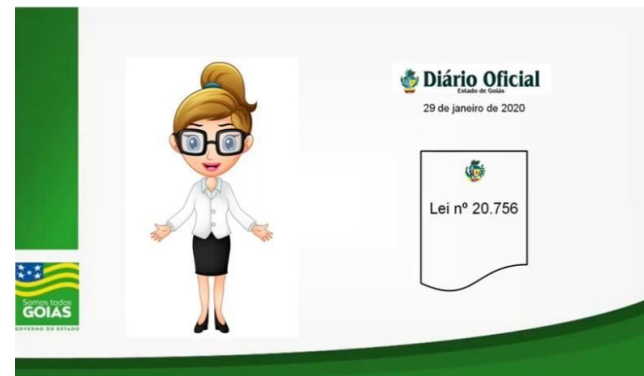
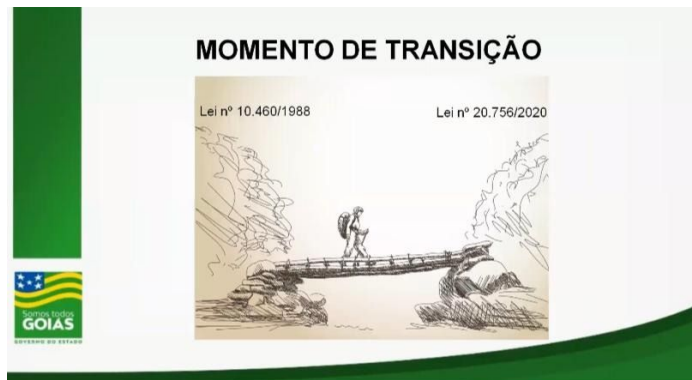
- Seminário presencial nas unidades administrativas
 - Segunda parte: estudo de caso



CORREGEDORIA PREVENTIVA

▪ Pandemia

- Divulgação do novo Estatuto
- Vídeos didáticos e com linguagem simples
- Destaque para o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

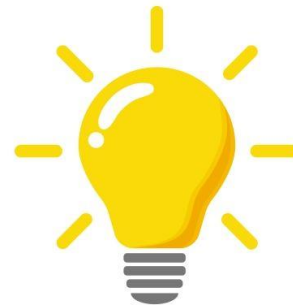
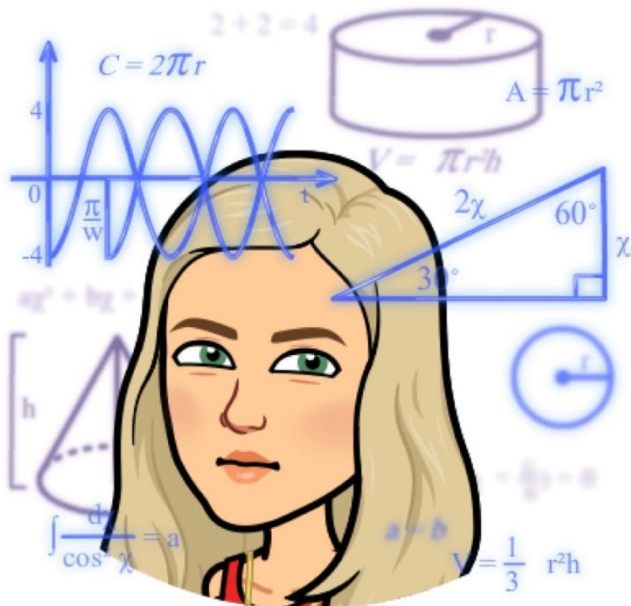


TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

- Levantamento dos casos em que seria possível a celebração de TAC:
 - Tempestividade:
 - ✓ Procedimentos em andamento
 - Penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Como formalizar a possibilidade do TAC nos procedimentos em andamento?



3011/2020 SEIGOVERNADORIA - 000016437878 - Despacho

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CORREGEDORIA FISCAL

Despacho

DESPACHO Nº 845/2020 - COF- 09748

Versam os autos sobre Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por meio da Portaria nº [redacted] em face da servidora [redacted] por ter, em tese, fraudado o registro de frequência.

Após escorrecita instrução, conduzida pela 1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e de Ressarcimento desta Casa, foi exarado o Relatório Final nº 9/2020 (7015173), concluindo que houve fraude no registro do ponto eletrônico nos dias 29 de junho e 02 de julho de 2018, tornando a servidora inculpa na infração disciplinar no §7º, do art. 56, da Lei nº 10.460/88.

Conforme o art. 248, da Lei nº 20.756/2020, o TAC consiste em instrumento de resolução consensual de conflitos, a ser utilizado de forma alternativa a processos disciplinares que envolvem transgressões de menor potencial ofensivo, ou seja, aquelas puníveis com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Os fatos que são objetos desta apuração foram praticados durante a vigência da Lei nº 10.460/88, portanto, a penalidade prevista para a transgressão disciplinar constatada é de repreensão. Desta forma, considerando que a penalidade de repreensão é equivalente à penalidade de advertência, é possível a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta para o presente caso.

A celebração do TAC pode ser requerida pelo servidor até 5 (cinco) dias contados da sua citação em processo administrativo disciplinar já instaurado ou proposto pela administração a partir do conhecimento da prática de suposta infração disciplinar.

Devido ao fato do novo Estatuto ter introduzido este instrumento de resolução consensual de conflitos na relação entre a Administração Pública e seus servidores, o art. 260, em caráter de disposição transitória, autoriza a celebração de TAC nos processos disciplinares em curso, desde que não tenha havido decisão condenatória. Portanto, é tempestiva a propositura de TAC.

Assim, ante todo o exposto, ENCAMINHO estes autos à ASSESSORIA TÉCNICA – AST, para a averiguação do cumprimento dos demais requisitos constantes do art. 252, da Lei nº 20.756/2020 e, havendo a manifestação de interesse por parte da servidora Maria Aparecida em celebrar um TAC, determino que sejam realizados os procedimentos preparatórios que estão definidos na Instrução Normativa 003/2020 – CGE.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=20588645&infra_sistema=1... 12

- Tempestividade
- Penalidade: Advertência ou Suspensão de até 30 dias

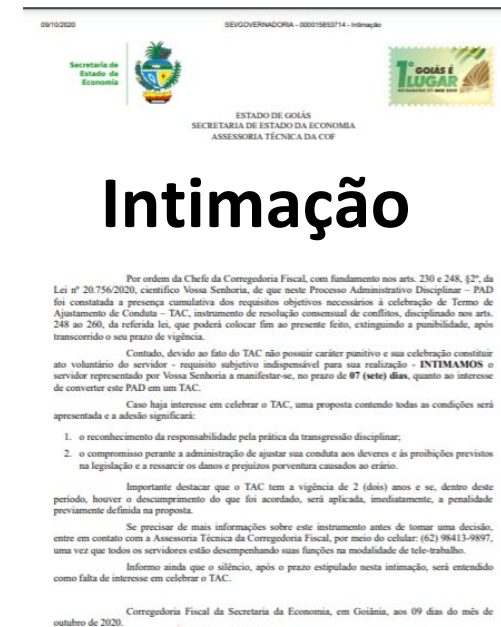
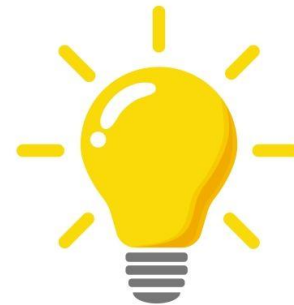
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

- Análise dos demais requisitos objetivos do art. 252, da Lei nº 20.756/20:
 - Ausência de agravante;
 - Inexistência de PAD em curso (e-mail interno);
 - Primariedade do servidor (memorando para GGDP);
 - Inexistência de TAC (SISPAC).

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

- Requisitos subjetivos do art. 252:
 - Reconhecimento pelo servidor da sua responsabilidade;
 - Compromisso em ajustar sua conduta.

Como oferecer o TAC?



- Dentro do PAD ou Sindicância

- Informa a possibilidade do TAC

- Vigência e penalidade

- **7 dias** para manifestar interesse em celebrar um TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

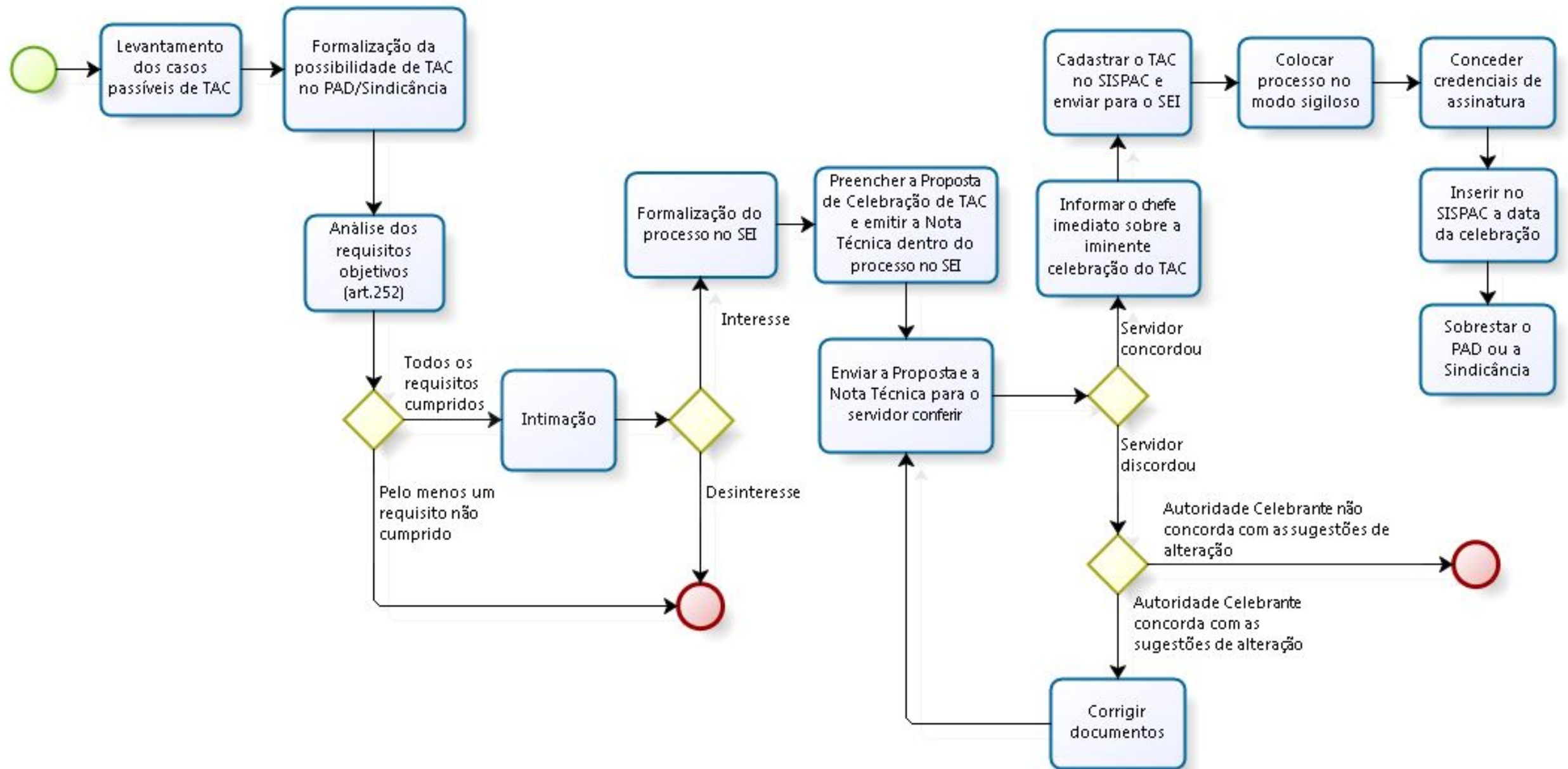


- Iniciar novo processo no SEI;
- Preencher a Proposta de Celebração de TAC (SEI) – dados pessoais do servidor e os fatos objeto do TAC;
- Emitir a Nota Técnica (SEI) - fatos, tempestividade, requisitos objetivos/subjetivos e definição da penalidade no caso de descumprimento;
- Inserir documentos probatórios dos requisitos do art. 252;
- Enviar e-mail para o servidor contendo Proposta e Nota Técnica para conferência;
- Entrar em contato com o chefe imediato (telefone) para informações preliminares;
- Cadastrar no SISPAC.
- Colocar o processo do SEI no modo sigiloso;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC



- ☐ Conceder credenciais de assinatura do TAC para o servidor, o chefe imediato, a autoridade celebrante e a autoridade homologadora;
- ☐ Avisar aos signatários sobre disponibilidade do documento para a assinatura:
 - Ligar para o servidor
 - Enviar e-mail para o chefe imediato
 - Avisar a autoridade celebrante e homologadora
 - Cassar credenciais após assinaturas
 - Retornar processo para restrito
- ☐ Inserir, no SISPAC, a data da celebração.
- ☐ Sobrestar o PAD ou a Sindicância



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Dos 18 casos com possibilidade de celebração de TAC:

Já conseguimos celebrar 10



- 1 manifestou desinteresse
- 1 aguarda consulta feita à PGE sobre aposentadoria
- 1 regularizou a situação (extinguindo a necessidade de TAC)
- Restam 5 para celebração

PESQUISA

- Foi encaminhada a todos os servidores que celebraram o TAC e 40% responderam;
- Metade dos servidores já conhecia o TAC antes da celebração, a outra metade tomou conhecimento por meio da Corregedoria;
- 75% dos pesquisados consideram que o TAC está sendo bem divulgado e que foi conduzido de forma rápida;
- 100% consideram que foram bem orientados e se sentem melhor celebrando um TAC ao invés de responder ou continuar respondendo a um PAD;
- Todos os pesquisados também consideram que as obrigações pactuadas foram proporcionais com a transgressão disciplinar.

ECONOMIA



OBRIGADA

Lilian Fagundes
Auditora Fiscal
Chefe da Corregedoria Fiscal

corregedoria.chefia.economia@goias.gov.br

(62) 3269-2246